



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2016

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 16 / 2016

Recebi em 23/05/16 AS 16 H⁰² min

Servidor Marta Jovian

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONTRATO DE INCENTIVOS COM A
EMPRESA IBAN IND. E COM. DE CALÇADOS E
BOLSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 1º/09/2006, a firmar *Termo de Compromisso de Incentivo Industrial*, com empresa do ramo calçadista, IBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS – CNPJ nº 22.371.435/0001-85, com vistas ao apoio de atividade produtiva no ramo de produção de calçados e componentes.

Parágrafo Único - A minuta do *Termo de Compromisso de Incentivo Industrial*, de que trata o *caput* deste artigo, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O incentivo autorizado pela presente norma legal, destinado à implantação e ampliação de atividades industriais, assegurando a manutenção e geração de empregos em nosso Município, será constituído de:

I – O incentivo para a locação mensal de prédio e terreno localizado à Avenida Primeiro de Janeiro, nº 2062, Centro, Município de Paraíso do Sul/RS, no valor de até R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo, nos termos dos percentuais estabelecidos em relação ao número de funcionários contratados, tendo como base de cálculo o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais):

- a) 50 % (cinquenta por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 50 empregados;
- b) 60 % (sessenta por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 60 empregados;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- c) 70 % (setenta por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 70 empregados;
- d) 80 % (oitenta por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 80 empregados;
- e) 90 % (noventa por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 90 empregados.

II – Os valores equivalentes para subsidiarem despesas de energia elétrica serão os seguintes percentuais do total consumido pela empresa, e calculado pelo número de funcionários contratados:

- a) a partir da contratação de, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- b) a partir da contratação de, no mínimo, 60 (sessenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- c) a partir da contratação de, no mínimo, 70 (setenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- d) a partir da contratação de, no mínimo, 80 (oitenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- e) a partir da contratação de, no mínimo, 90 (noventa) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- f) a partir da contratação de, no mínimo, 100 (cem) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa.



III – Será assegurada isenção da despesa de abastecimento de água da parte do prédio utilizado para as atividades industriais da empresa.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Incentivo Financeiro de até duas parcelas no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), destinado a subsidiar atividades de qualificação e treinamento de mão de obra a ser contratada pela empresa.

V – Isenção do Imposto Predial – IPTU anual, referente ao imóvel utilizado pela empresa Iban Indústria e Comércio de Calçados e Bolsas.

Art. 3º - O repasse de recursos financeiros mensais será efetuado pelo Município à empresa, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos de pagamento do aluguel e da conta de luz relativos ao mês anterior, bem como da comprovação da regular quitação da remuneração, encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa.

Parágrafo Único – O repasse das parcelas do incentivo previsto no inciso IV será feito mediante solicitação e comprovação da execução das atividades a serem subsidiadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes do contrato do qual trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de abril do ano de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE MAIO DE 2016.**




ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 20 de maio de 2016.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as)

Exposição de Motivos:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade colocamos à apreciação dessa colenda Câmara Municipal trata da concessão de incentivos, para apoio à empresa calçadista em atividade desde o mês de janeiro deste do ano em nosso Município.

A Administração Municipal já vinha participando e estimulando tratativas destinadas a reativação desde o ano de 2014, e durante o ano de 2015 viabilizou-se a possibilidade de aquisição, reforma e retomada das atividades do prédio onde funcionava anteriormente a Calçados Reifer.

Entre as diversas empresas contatadas e/ou visitadas encontrava-se a NABI Calçados da cidade de Campo Bom/RS, que através de seus diretores, efetivamente procedeu a aquisição das instalações existentes.

Em todos os momentos foi assegurada pelo Poder Público Municipal a implantação de formas de incentivo e estímulo ao funcionamento da empresa e geração de empregos naquele espaço industrial, que conta atualmente com 66 funcionários contratados.

A proposta apresentada e aprovada pelo COMUDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento prevê o repasse de valores mensais, para subsídio do valor de aluguel, num percentual que varia de 50% a 90 % de um valor base estimado em R\$ 6.500,00. Prevê ainda um subsídio que varia de 35 a 85 por cento da conta de energia elétrica, estabelecido em razão do número de funcionários efetivamente contratados, a partir de um número mínimo de 50, além de isenção de conta de água e do IPTU do prédio.

Outro aspecto da proposta é um incentivo para qualificação de mão de obra, constante de até dois repasses no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), uma parcela imediata, e uma prevista para uma eventualidade, e de acordo com o crescimento da demanda de empregos.

A Administração Municipal, que tem como um de seus compromissos a ampliação das ofertas de trabalho e geração de renda para nossa população, tem a satisfação de apresentar mais essa proposta de incentivo e há que se obter a aprovação para sua implantação. Passará a ser mais uma empresa instalada em nosso Município a contar com incentivos do Poder Público.



Rua Max Ratzlaff, 150 – Paraíso do Sul Fone: (55) 3262-1052 ou 3262-1122 CEP.: 96.530-000
E-mail: prefeitura@paraissodosul.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Desta forma, encaminhamos este projeto de lei à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, solicitando o respaldo dos senhores Vereadores, com a apreciação deste projeto em **regime de urgência simples** e sua aprovação.

Atenciosamente,


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E IBAN IND. E COM. DE CALÇADOS E BOLSAS

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Ratzlaff, 150, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Elmo Ivo Schmengler, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 286.321.410-15, RG 1013297658, residente e domiciliado na Rua Theodor Würth, 47, Vila Paraíso, nesta cidade de Paraíso do Sul/RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a Empresa IBAN INDÚSTRIA DE CALÇADOS E BOLSAS, inscrita no CNPJ nº 22.371.435/0001-85, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, 2062, Centro, Município de Paraíso do Sul/RS, neste ato representada por xxx, brasileiro, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, RG xxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxx, doravante denominada EMPRESA INCENTIVADA; tem entre si ajustado o presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial tem como objeto, em conformidade com as Leis Municipais nº 809/2006, de 23/08/2006 e xxxx, de xxx/xxxx, a concessão de incentivo industrial, com a finalidade de estimular a produção industrial da empresa, no ramo de produção de calçados e componentes, ampliando a geração e oferta de empregos em nosso Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São compromissos do MUNICÍPIO a concessão à empresa INCENTIVADA:





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

I – O incentivo para a locação mensal de prédio e terreno localizado à Avenida Primeiro de Janeiro, nº 2062, Centro, Município de Paraíso do Sul/RS, no valor de até R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo, nos termos dos percentuais estabelecidos em relação ao número de funcionários contratados, tendo como base de cálculo o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais):

- a) 50 % (cinquenta por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 50 empregados;
- b) 60 % (sessenta por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 60 empregados;
- c) 70 % (setenta por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 70 empregados;
- d) 80 % (oitenta por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 80 empregados;
- e) 90 % (noventa por cento), a partir do momento que a empresa comprovar a contratação de, no mínimo, 90 empregados.

II – Os valores equivalentes para subsidiarem despesas de energia elétrica serão os seguintes percentuais do total consumido pela empresa, e calculado pelo número de funcionários contratados:

- a) a partir da contratação de, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- b) a partir da contratação de no mínimo 60 (sessenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- c) a partir da contratação de no mínimo 70 (setenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- d) a partir da contratação de, no mínimo, 80 (oitenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- e) a partir da contratação de, no mínimo, 90 (noventa) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- f) a partir da contratação de, no mínimo, 100 (cem) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;

III – Será assegurada isenção da despesa de abastecimento de água da parte do prédio utilizado para as atividades industriais da empresa.

IV – Incentivo Financeiro de até duas parcelas no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), destinado a subsidiar atividades de qualificação e treinamento de mão de obra a ser contratada pela empresa.

V – Isenção do Imposto Predial – IPTU anual, referente ao imóvel utilizado pela empresa Iban Indústria e Comércio de Calçados e Bolsas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA INCENTIVADA:

São atribuições da EMPRESA INCENTIVADA:

- I. Assegurar o devido cumprimento e quitação das obrigações sociais e trabalhistas inerentes ao conjunto de funcionários;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- II. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das atividades desenvolvidas;
- III. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas e demais despesas relativas ao licenciamento das atividades, junto aos órgãos de fiscalização tanto federais como estaduais ou municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

Não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade decorrente dos compromissos de qualquer outra ordem, que forem assumidos pela EMPRESA INCENTIVADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A EMPRESA INCENTIVADA sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, através de servidor ou servidores seu (s) previamente designado (s).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos provenientes de dotação própria incluída no Orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL poderá ser rescindido imediatamente, por ato unilateral do MUNICÍPIO, nos seguintes casos:

- I. Havendo a transferência ou a cessão total ou parcial a terceiros, a qualquer título, do TERMO DE COMPROMISSO ora estipulado;
- II. Havendo mudança na destinação estabelecida na Cláusula Primeira deste TERMO DE COMPROMISSO;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- III. Havendo o descumprimento de obrigação da EMPRESA INCENTIVADA, constante à Cláusula Terceira.
- IV. Pela falência da concessionária.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente instrumento será a contar do dia 01 de abril de 2016 até o dia 31 de Março de 2017, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até o máximo legalmente previsto de mais 24 (vinte e quatro meses), através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS QUESTÕES OMISSAS

As questões omissas neste instrumento bem como as dúvidas, ficarão sujeitas à legislação vigente e à aplicação do princípio da supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Contrato de Repasse, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por se acharem assim, justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam os partícipes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Paraíso do Sul/RS, xx de xxxxxx de 2016.

EMPRESA INCENTIVADA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL

Elmo Ivo Schmengler

Testemunhas:

CPF nº

